

Lei nº 2.674, de 26 de março de 2014 - Altera o artigo 24 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 1.739 de 31 de março de 2000, alterado pela Lei nº 2.556, de 23 de março de 2012, que dispõe sobre os cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores

26/03/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 24 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 1.739, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei nº 2.556, de 23 de março de 2012, que passa a vigorar com os coeficientes da tabela abaixo:

Art. 24 Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial do município, fixados em lei, conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
1	1,91	1,98	2,08	2,21	2,36	2,53
2	1,93	2,01	2,11	2,24	2,39	2,57
3	1,95	2,03	2,13	2,26	2,41	2,59
4	2,30	2,39	2,51	2,66	2,85	3,06
5	2,75	2,86	3,00	3,19	3,40	3,66
6	3,03	3,15	3,31	3,51	3,75	4,03
7	3,31	3,44	3,62	3,83	4,10	4,40
8	3,98	4,14	4,35	4,61	4,93	5,29
9	4,77	4,96	5,21	5,53	5,90	6,34
10	5,72	5,95	6,25	6,63	7,08	7,61

11	6,88	7,15	7,52	7,97	8,51	9,15
12	8,26	8,59	9,02	9,57	10,22	10,99
13	22,96	23,87	25,08	26,60	28,42	30,54

II - Cargos de provimento em comissão

PADRÃO COEFICIENTE

CC-1	2,18
CC-2	2,72
CC-3	3,26
CC-4	3,82
CC-5	6,54
CC-6	SUBSÍDIO FIXADO PELO PODER LEGISLATIVO

III - Das Funções Gratificadas

PADRÃO COEFICIENTE

FG-1	1,09
FG-2	1,37
FG-3	1,64
FG-4	1,91
FG-5	3,26
FG-6	SUBSÍDIO FIXADO PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta lei, terá vigência desde o dia 1º de março de 2014, pela aplicação em média do índice de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, conforme disposto na Lei do RPPS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 26 de março de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração